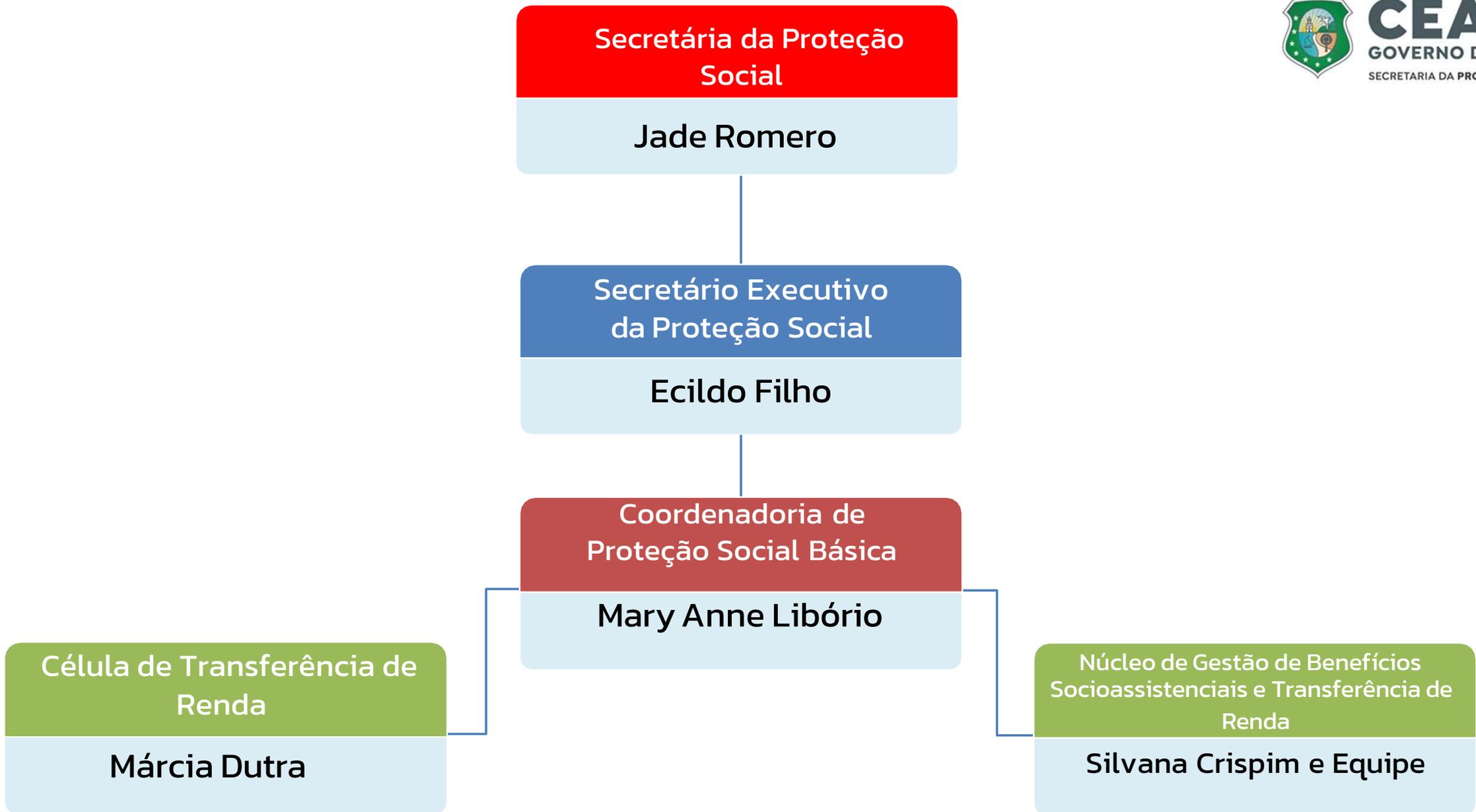




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

III Oficina Regional Ano 2025

Programa Bolsa Família, CMIC e
Programa Ceará Acolhe



PROGRAMA
BOLSA
familiaria



O que é o Programa Bolsa Família?

É o **maior programa de transferência de renda do país**, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome.

Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o PBF busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.

Para ter direito ao PBF, a principal regra é que a renda de cada pessoa da família seja de, **no máximo, R\$ 218,00 por mês**. Ou seja, se um integrante da família recebe um salário mínimo (R\$ 1.518,00), e nessa família há 07 (sete) pessoas, a renda de cada um é de R\$ 216,85.

Entrada e Permanência

 A família elegível precisa estar **inscrita Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal, **com os dados corretos e atualizados**.

 Estão elegíveis a receber o PBF, famílias que tenham **renda mensal de até R\$ 218** por pessoa. Isso significa que toda a renda gerada pelas pessoas da família, por mês, dividida pelo n° de pessoas da família, deve ser de, no máximo, R\$ 218.

 A **inscrição no Cadastro único pode ser feita em um posto de cadastramento ou atendimento da assistência social** no município.

 **Mensalmente os dados das famílias são verificados pelo sistema da Caixa**, se estão atendendo às regras do programa e analisando as atualizações cadastrais.

 Essas ações podem gerar reflexos como interrupções temporárias ou permanentes do pagamento, tais como **Bloqueio, Suspensão e Cancelamentos**.

 Este procedimento permite alterar o pagamento do benefício a partir das **mudanças na composição**, nas informações das pessoas e na renda da família, o que **podem gerar variações nos tipos e valores dos benefícios**.

Tudo isso são mecanismos para assegurar a focalização do programa.

Famílias Unipessoais



MDS inicia aplicação de novas regras para entrada de famílias unipessoais no Programa Bolsa Família.



OBS: Unipessoal para inclusão no PBF só por meio de visita domiciliar – Dec. N° 12.417 de 21.03.2025, § 3°.



Lei n° 15.077/2024, 27 de dezembro de 2024: Alterou procedimentos relacionados a benefícios assistenciais e de transferência de renda, além de influenciar processos relacionados à qualificação de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



A norma impõe que, para fins de inclusão ou manutenção de famílias unipessoais em benefícios ou programas de transferência de renda federais que utilizem o Cadastro Único, a entrevista para coleta de dados, seja para a inclusão ou para a atualização cadastral, deverá ser feita no domicílio do indivíduo.



Essa diretriz foi incorporada no conjunto de procedimentos para tratamento da Ação de Qualificação Cadastral 2025, prevista pela Instrução Normativa Conjunta Sagicad/Senarc/SNAS/MDS n° 01, de 26 de fevereiro de 2025.



Assim, as famílias unipessoais que são públicos da Averiguação e Revisão Cadastral requererão entrevista em domicílio.

Objetivos

1

Combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

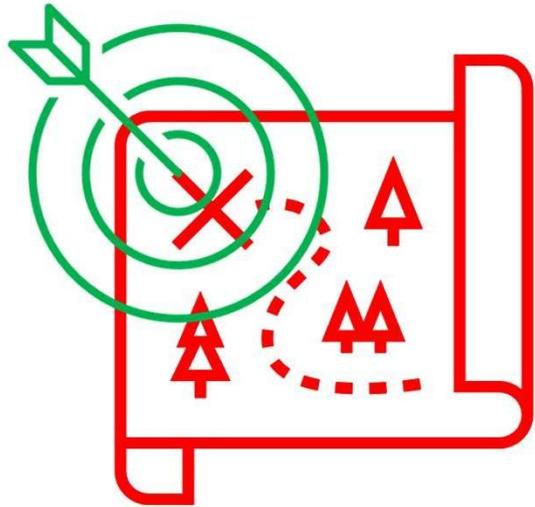
2

Contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;

3

Promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Como atingir esses objetivos?



-  Articular com as ações de **saúde, educação e assistência social**;
-  Vinculação ao SUAS, permitindo a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais;
-  Coordenação e compartilhamento da gestão e da execução com os entes federativos.

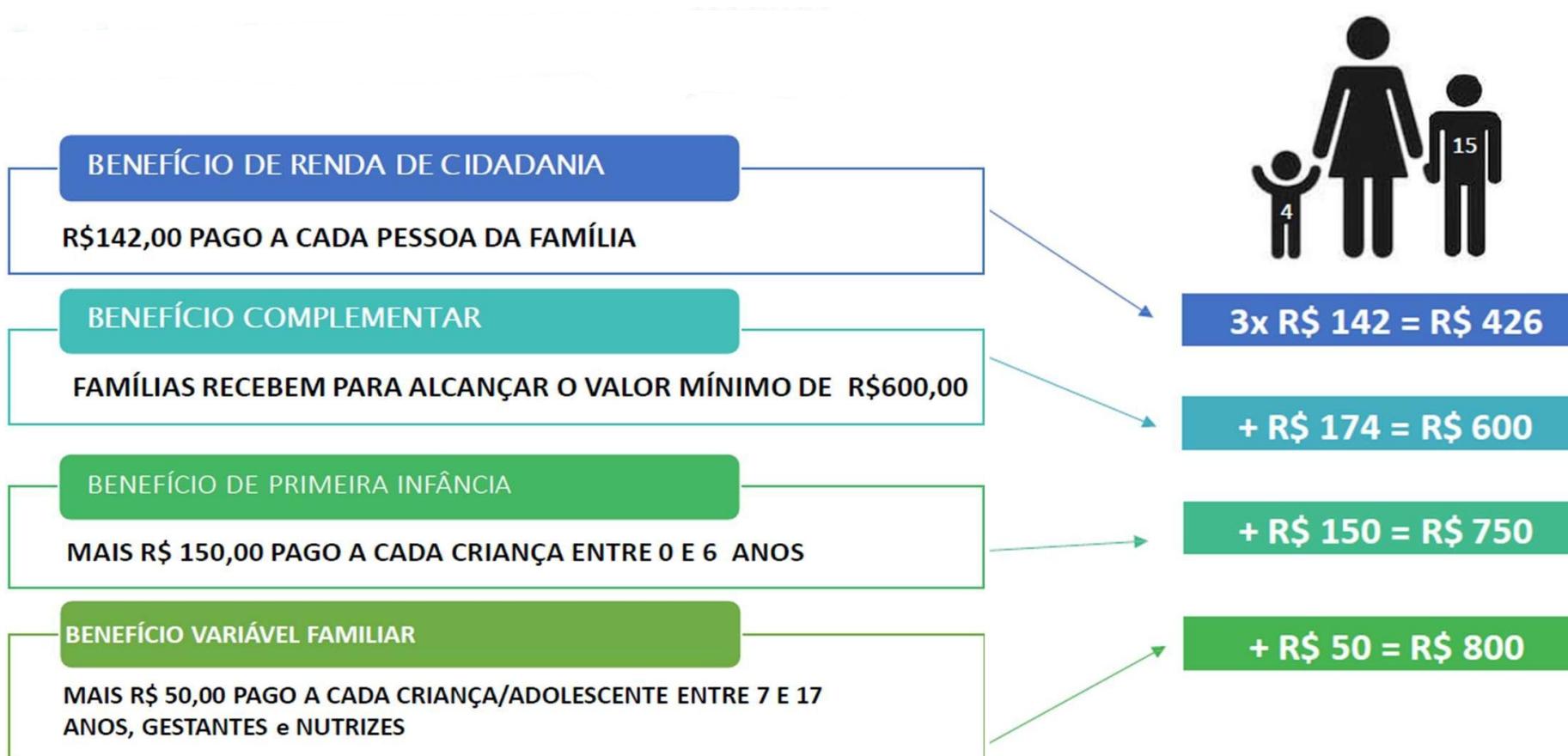
Estrutura dos benefícios

BENEFÍCIO	REGRA DE FUNCIONAMENTO	VALOR (R\$)
Benefício de Renda de Cidadania - BRC	Pago às famílias com renda familiar por pessoa mensal menor ou igual a R\$ 218,00. Pago por integrante da família.	R\$ 142,00
Benefício Complementar - BCO	Pago às famílias que na soma dos valores recebidos do BRC não alcançou o valor mínimo de R\$ 600,00. Pago para a família.	Calculado pela diferença entre R\$ 600,00 e a soma do valor do BRC recebido pela família.
Benefício Primeira Infância - BPI	Pago às famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos. (A criança recebe até os 6 anos e 11 meses). Pago por integrante da família que esteja nessa faixa etária.	R\$ 150,00
Benefício Variável Familiar - BVF	Pago às famílias que possuam em sua composição: - Gestantes; - Nutrizes; ou - Pessoas com idade entre 7 (sete) e 18 (dezoito) anos incompletos. (O adolescente recebe até dezembro do ano em que completar 18 anos). Pago por integrante que esteja nessa faixa etária ou condição.	R\$ 50,00
Benefício Extraordinário de Transição - BET	Pago às famílias que teriam perda financeira com a implatação da estrutura de benefícios do PBF completa, a partir de junho. Ou seja, financeiramente a estrutura de benefícios do PAB seria financeiramente mais vantajosa, caso o BET não fosse pago. O BET será pago até maio de 2025.	Calculado pela diferença entre o valor do benefício da família no mês de maio/2023 e o valor recebido no mês de junho/2023.

Tipologia Operacionais do Benefício Variável Familiar

BENEFÍCIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Benefício Variável Familiar Gestante -BVG	Pago às famílias com gestantes, identificadas no acompanhamento familiar pelo Ministério da Saúde. São pagas 9 (nove) parcelas deste benefício.
Benefício Variável Familiar Nutriz -BVN	Pago às famílias com crianças de até 6 (seis) meses de idade, identificadas no CadÚnico. São pagas 6 (seis) parcelas deste benefício.
Benefício Variável Familiar Criança -BV	Pago às famílias com crianças ou adolescentes com idade entre 7 a 16 anos incompletos.
Benefício Variável Familiar Adolescente -BVA	Pago às famílias com adolescentes com idade entre 16 e 18 anos incompletos.

Estrutura dos benefícios



Para os casos excepcionais e para que nenhuma família seja financeiramente prejudicada, quando os novos benefícios forem somados e o valor for menor do que ela recebia no Programa Auxílio Brasil, ela automaticamente começará a receber o Benefício Extraordinário de Transição.

Regra de Proteção



A **Regra de Proteção** define que as famílias que superam a linha da pobreza, ou seja, que tenham uma renda mensal de **R\$ 218,00 por pessoa**, e não ultrapassem o teto de meio salário-mínimo (**R\$ 759,00 por pessoa**), permanecem recebendo **50% do valor do PBF**, por **até 02 (dois) anos**.

A Portaria MDS nº 1.003. de 16/07/2023, acrescentou 03 (três) novas exceções à regra dos 16% previstas no artigo 6º, inciso 3º da portaria 897/2023.

Como era
(Portaria MDS nº 897, de 07/07/2023)

I – famílias com integrantes em situação de trabalho infantil;

II – famílias com integrantes libertos de situação análoga à de trabalho escravo;

III – famílias quilombolas;

IV – famílias indígenas;

V – famílias com catadores de material reciclável;

VI – famílias com pessoa em situação de rua.

Atualizações



Alteração
(Portaria MDS nº 1.003, de 16/07/2023)

I – famílias com integrantes em situação de trabalho infantil;

II – famílias com integrantes libertos de situação análoga à de trabalho escravo;

III – famílias quilombolas;

IV – famílias indígenas;

V – famílias com catadores de material reciclável;

VI – famílias com pessoa em situação de rua.

VII – famílias em risco de segurança alimentar;

VIII – famílias em situação de violação de direitos;ou

IX – famílias que realizaram ou venham a realizar a sua atualização ou inscrição cadastral mediante entrevista em domicílio, a partir de 31/07/2023.

Gestão do Programa Bolsa Família

A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da **conjugação de esforços entre os entes federativos**, observado a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

O **IGDPBF** é um indicador que mede os resultados da gestão do PBF e do CadÚnico obtidos em cada mês. Ele considera os resultados alcançados no acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde e na atualização cadastral do CadÚnico.

Parâmetros dos Municípios Prioritários MUP'S



As condicionalidades do PBF

- ❖ Estão previstas na Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;
- ❖ As condicionalidades do PBF **se tratam do monitoramento do acesso aos demais direitos fundamentais** para além da transferência de renda, que o programa já garante;
- ❖ Estamos sendo chamados a **garantir mais proteção** para estas pessoas, suas famílias e comunidades.
- ❖ Sem isso, podemos produzir a culpabilização dos mais pobres.



Condicionalidades do PBF



São compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias quanto pelo poder público para reforçar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos.

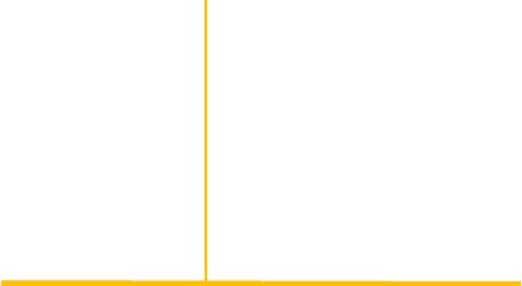
Por um lado, as famílias devem cumprir esses compromissos para continuar recebendo o benefício. Por outro, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela oferta dos serviços de saúde, educação e assistência social.

Objetivos



É contribuir para a ruptura do ciclo intergeracional da pobreza, partindo do pressuposto de que o acesso a **melhores condições de saúde, educação** e de convivência familiar e comunitária aumentam as oportunidades de desenvolvimento social.

Em outras palavras, as chances de crianças e jovens terem uma vida melhor do que a de seus pais são ampliadas.



Condicionalidades:

- Tipos e Áreas -



Educação



Para as crianças de **04 a 06 anos (incompletos)**, frequência escolar **mínima de 60%**; e

75% para os beneficiários de **06 a 18 anos** (incompletos) que não tenham concluído a educação básica.

Saúde



Realização do acompanhamento **pré-natal**;

Acompanhamento do calendário nacional de **vacinação**;

Realização do **acompanhamento do estado nutricional** das crianças menores de 07 anos.

Assistência Social



Embora na **Assistência Social** não exista uma condicionalidade específica, compete ao SUAS realizar trabalho social com as famílias que descumprem as condicionalidades para identificar os reais motivos que estão interferindo no acesso regular das crianças e adolescentes à escola e das crianças e gestantes aos cuidados básicos de saúde.

O acompanhamento das condicionalidades pode revelar famílias que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Os dados desse acompanhamento podem contribuir para o planejamento, a gestão e a prestação dos serviços socioassistenciais às famílias do PBF.

Acesso ao sistema de Condicionalidades do PBF – SICON

Por meio do SIGPBF:



The screenshot shows the top navigation bar of the SIGPBF website. It features the logo of the Ministry of Development (Desenvolvimento) and the text 'Ministério do Desenvolvimento' on the left. On the right, there is a dropdown menu labeled 'Destaques do Governo'. Below this, the main header area displays 'SIGPBF' in large green letters, followed by 'Sistema de Gestão do Programa Bolsa' in smaller text. To the right of this header, the date 'Brasília, 8 de Setembro de 2014' and the user information 'MDS - gerson.gurtchen' are visible. A secondary navigation bar contains links for 'Sair', 'Mapa do Site', 'Acessibilidade', and 'Fale conosco'. At the bottom, a green menu bar lists 'Administrativo', 'Estados e Municípios', 'Gestão de Condicionalidades', and 'Sistemas Integrados'. The 'Gestão de Condicionalidades' option is highlighted, and a sub-menu item 'SICON' is visible below it.

Do que nós estamos falando?

Ampliar o acesso das famílias beneficiárias aos demais direitos;

Romper com o ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;

Garantir acesso de qualidade a saúde;

Contribuir para a erradicação da mortalidade materna e infantil;

Promover o desenvolvimento nutricional nos primeiros 7 anos de vida;

Induzir acesso de qualidade de crianças e adolescentes na educação;

Prevenir a evasão escolar;

Prevenir o trabalho infantil.



Cartão Mais Infância Ceará

O que motivou a implantação do Programa Mais Infância Ceará?

- ❖ Pesquisa e estudos sobre a importância dos primeiros anos no desenvolvimento infantil;
- ❖ Cenários de pobreza Infantil no Ceará;
- ❖ Evidências sobre os impactos positivos de políticas voltadas à Primeira Infância na redução da pobreza;
- ❖ Decisão do governo estadual de implantar uma política de combate a extrema pobreza + política voltada para a Primeira Infância e desenvolvimento infantil.
- ❖ Estudo e análise do cenário atual para a otimização do Cartão Mais Infância Ceará.



Critérios para acesso



Critérios para acesso

1- Domiciliada no Estado do Ceará

Atenção:

A família deverá residir no município onde foi selecionada.



PROGRAMA
POUSA
família



Critérios para acesso

**2- Renda per capita de até
R\$ 300,00, incluindo o valor recebido
do PBF**

Ex: Família composta por 06 membros

Renda familiar mensal
R\$ 500,00



6



Renda per capita
R\$ 83,00



Critérios para acesso

3- Ter criança de 0 a 5 anos e 11 meses na família

Obs: A família beneficiária que a criança completar 06 (seis) anos poderá permanecer no Programa de acordo com a legislação.



Critérios para acesso

4 – Inscritas no CadÚnico com os dados atualizados

Obs: Considera-se dados atualizados até 24 meses, contados da última atualização.



Critérios para acesso

5 – Ser beneficiária do Programa Bolsa Família

Obs: A família deve constar ativa na folha de pagamento do PBF.



Quanto recebo?



R\$ 100,00

Valor financeiro mensal **por família beneficiária.**

Quais os benefícios para as famílias?



- ❖ **Sejam atendidas no CRAS** e na rede socioassistencial;
- ❖ **Tenham acesso às políticas** de assistência social, saúde, educação, entre outras;
- ❖ Sejam **apoiadas na sua função protetiva** para superar algumas vulnerabilidades;
- ❖ Fortalecimento dos vínculos familiares;
- ❖ Acesso a creches e educação infantil;
- ❖ Desenvolvimento infantil adequado, dentro dos parâmetros da normalidade considerado.

Como é realizado o pagamento?



- ❖ **O CARTÃO BANCÁRIO é o principal meio de saque** do CMIC. É gerado em nome do Responsável Familiar (RF) no CADÚNICO;
- ❖ **O CARTÃO POSSUI A FUNÇÃO DÉBITO;**
- ❖ Em caso de **PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO**, o Responsável Familiar deverá solicitar a **2º via, mediante o pagamento** na Agência do **BANCO DO BRASIL** vinculada pelo município.

Por quanto tempo minha família poderá receber o CMIC?



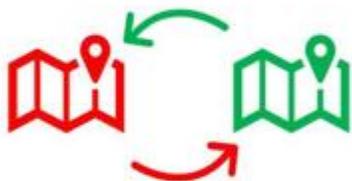
- ❖ **Será concedido por até 72 (setenta e dois) meses**, desde que o processo de validação seja concluído com a criança **atendendo a idade de até 04 anos e 11 meses**, observando a legislação do programa.
- ❖ Famílias que ingressarem no CMIC **exclusivamente com crianças acima de 5 (cinco) anos de idade terão garantido um período de 12 (doze) meses**.

O quê poderá impedir minha família de receber o CMIC?



- ❖ **Descumprimento das condicionalidades** e critérios estabelecidos;
- ❖ **Omissão de informações ou prestação de informações falsas** para cadastramento, que habilite o RF e sua família ao recebimento do benefício;
- ❖ **Fraude ou prestação deliberada de informações incorretas** quanto ao cadastramento, devidamente comprovado;
- ❖ **Desligamento por ato voluntário do beneficiário** ou por determinação judicial;

O quê poderá impedir minha família de receber o CMIC?



- ❖ Auditoria;
- ❖ Mudança de município;
- ❖ Denúncia;
- ❖ Alteração dos dados cadastrais das famílias que implique inelegibilidade ao CMIC;
- ❖ Não retirada do recurso financeiro por seis meses consecutivos; e
- ❖ Entre outros.

OBS: Como toda ação governamental, com recurso público, existe limite orçamentário e financeiro.

PROGRAMA CEARA ACOLHE



Programa Ceará Acolhe

Instituído pela Lei Estadual de nº 19.062, de 30/10/2024, regulamentado pelo Decreto 36.466, de 06/03/2025:

O Programa Ceará Acolhe reúne ações destinadas a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de **orfandade em face da pandemia da Covid-19**:

Considera-se em situação de orfandade:

- situação de **orfandade bilateral**: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo pelo menos um deles em razão da Covid- 19;
- situação de orfandade em **famílias monoparentais**: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, havendo este falecido em razão da Covid-19.

Período da pandemia da Covid-19: 11/03/2020 a 05/05/2023.

Programa Ceará Acolhe

Compete no âmbito do Programa Ceará Acolhe:

I – **Ao Estado**, através da Secretaria da Proteção Social – SPS:

- A) coordenar o Programa do qual trata este Decreto, definir diretrizes, ações, fluxos e procedimentos para o seu funcionamento;
 - B) realizar articulação intersetorial para integração e acesso dos beneficiários ao Programa;
 - C) acompanhar a execução do Programa nos municípios cearenses;
 - D) conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Ceará Acolhe;
 - E) promover a garantia da proteção social aos órfãos da Covid-19;
- A) checar e confirmar os critérios de atualização cadastral dos beneficiários promovida pelos Municípios e os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Programa Ceará Acolhe

II - Aos municípios:

Coordenar a execução do Programa do qual trata este Decreto em nível local;

Realizar identificação, busca ativa, juntada de documentos necessários aos possíveis beneficiários e formular requerimento à Secretaria da Proteção Social - SPS do Benefício Socioassistencial do Programa Ceará Acolhe;

Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social os requerimentos para concessão dos benefícios, bem como para averiguação de denúncias;

realizar acompanhamento familiar semestralmente com emissão de relatório;

promover articulação intersetorial no território, viabilizando proteção social das crianças e adolescentes órfãos decorrentes da Covid-19, conforme necessidade identificada;

validar, conjuntamente com o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, a atualização cadastral do beneficiário no CadÚnico.

Programa Ceará Acolhe

III – aos **Conselhos Municipais de Assistência Social:**

- A) apreciar, aprovar e deliberar sobre os requerimentos para concessão dos benefícios que serão apresentados ao Programa;
- B) acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ceará Acolhe em âmbito local;
- C) receber e averiguar possíveis denúncias relativas ao Programa Ceará Acolhe em nível municipal;
- D) validar, conjuntamente com o respectivo Município, a atualização cadastral do beneficiário no CadÚnico.

Programa Ceará Acolhe

- Ser criança ou adolescente, em situação de orfandade bilateral ou de orfandade em família monoparental, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme estabelecido na Lei nº. 19.062, de 30 de outubro de 2024;
- Ter domicílio fixado, há pelo menos 1 (um) ano antes da orfandade completa, no território do Estado do Ceará;
- Estar em situação de extrema vulnerabilidade social, assim consideradas as que possuam renda familiar no valor do recorte de renda para acesso e permanência no Programa Bolsa Família;
- Ser cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais;
- Não ser beneficiário de pensão por morte, em regime previdenciário que assegure benefício integral ou proporcional em relação aos rendimentos do segurado, e cujo valor seja igual ou superior ao valor do benefício previsto para o Programa.

Programa Ceará Acolhe

§ 1º A concessão do benefício vincula-se à manutenção da atualização das informações constantes do CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

§ 2º Caso a criança ou o adolescente em situação de orfandade, em razão da Covid-19, não esteja cadastrado no CadÚnico e se encontre no perfil do Programa Ceará Acolhe, deverá ser cadastrado posteriormente para recebimento do benefício;

§ 3º Poderão ser beneficiários do auxílio tanto as crianças e adolescentes que estejam sob cuidado de família substituta, extensa ou acolhedora, quanto os que estejam em acolhimento institucional, desde que satisfaçam, em todo caso, as condições exigidas neste Decreto;

§ 4º No caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, faz-se necessário estar cadastrado no CadÚnico como responsável legal o administrador do Acolhimento Institucional;

§ 5º Nos casos de Acolhimento Institucional, o valor do benefício deve ser recolhido e mantido em conta bancária em instituição financeira oficial, na modalidade remunerada, cujos valores serão disponibilizados ao beneficiário quando do atingimento da maioridade civil ou situação excepcional definida em regulamento, observado o art. 92, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Programa Ceará Acolhe

A **solicitação do auxílio deverá ser providenciada** pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através:

- Ofício endereçado à Secretaria da Proteção Social – SPS, mediante apresentação da documentação indicada no art. 7º do Decreto nº 36.466, de 06/03/2025:

§1º A solicitação da qual trata o caput deste artigo será instruída com: I – parecer social assinado por técnico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e chancelado pelo gestor municipal da assistência social;

- aprovação via resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A Secretaria da Proteção Social – SPS manterá sob sua guarda os dados e documentos apresentados para habilitação do benefício.

Programa Ceará Acolhe

Para a concessão do benefício do Programa Ceará Acolhe, o responsável legal pela criança ou adolescente, ou o diretor da unidade de acolhimento responsável pelo órfão, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança/adolescente ou documento oficial que comprove a adoção;
- II - certidões de óbito dos pais com causa mortis por Covid-19;
- III - cópia da folha resumo do CadÚnico;
- IV - comprovante de inscrição do CPF do beneficiário;
- V - cópia autenticada de documentos de identificação do responsável legal (RG, CPF e comprovante de residência);
- VI - certidão emitida pela instituição responsável pelo regime de previdência ao qual o falecido era vinculado, que ateste se há concessão de pensão por morte devida ao dependente e o respectivo valor;
- VII - documento comprobatório da guarda provisória ou definitiva, tutela ou adoção da criança/adolescente órfão.

Programa Ceará Acolhe

Obrigações do Responsável Legal:

- informar matrícula na rede de ensino e/ou transferência escolar do beneficiário;
- informar a ocorrência de modificação da representação legal do beneficiário;
- Informar mudança de endereço, telefone ou e-mail de contato da representação legal do beneficiário;
- manter atualizado o cartão de vacina do beneficiário;
- informar a ocorrência de adoção do beneficiário;
- informar o falecimento do beneficiário;
- manter atualizadas as informações do beneficiário constantes do CadÚnico.

Parágrafo único. Todas as informações e atualizações deverão ser comunicadas ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e/ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que devem formalizá-las à Secretaria da Proteção Social – SPS.

Programa Ceará Acolhe

São hipóteses de **desligamento do Programa Ceará Acolhe**:

- descumprimento das condições e critérios estabelecidos no Programa;
- omissão, fraude ou prestação de informações inverídicas do declarante para habilitar a criança ou adolescente em situação de orfandade;
- a pedido do beneficiário ou por determinação judicial;
- cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- beneficiário completar 18 (dezoito) anos de idade;
- mudança de endereço do beneficiário para fora do Estado do Ceará;
- mudança no valor da renda per capita;
- por morte do beneficiário;
- evasão do adolescente do sistema socioeducativo.

O desligamento do benefício será comunicado ao responsável legal do beneficiário.

Programa Ceará Acolhe

O valor da transferência do benefício financeiro é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Será pago mensalmente ao beneficiário que atenda aos requisitos legais do Decreto.

§1º O valor do benefício poderá ser atualizado anualmente, conforme regulamentação específica, observado o limite orçamentário e financeiro do Estado.

§2º O benefício será creditado por meio de cartão de pagamento ou em conta bancária aberta em instituição financeira pública contratada pela Secretaria da Proteção Social – SPS, de acordo com a circunstância.

§3º Em caso de perda ou extravio dos cartões de benefício, o custo de reemissão do cartão será do responsável legal do beneficiário, não impedindo, entretanto, a continuidade dos repasses.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL



cadunico.ceara@sps.ce.gov.br
ceara.acolhe@sps.ce.gov.br



(85) 3108.0328/0330